



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TRABALHO
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Anexo III - 7º andar - São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 3065-4771 - dvst@cvs.saude.sp.gov.br

DIRETRIZES BÁSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

A execução das ações em Saúde do Trabalhador é de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), calcado na Lei Orgânica de Saúde - LOS (8.080/90) e em diversas Constituições Estaduais e Municipais. O artigo 6º (§3º) da LOS define Saúde do Trabalhador como sendo "...um conjunto de atividades destinadas, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação e reabilitação da saúde dos mesmos, devido aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho...".

O Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei 10.083/98), determina a atuação sobre os fatores e/ou situações de risco encontrados nos ambientes e processos produtivos de trabalho. A portaria n.º 3.120/98 – Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador – fornece subsídios para que os setores responsáveis pela vigilância e defesa da saúde nas Secretarias de Estado e Municípios possam incorporar em suas práticas mecanismos de análise e intervenção sobre os processos e os ambientes de trabalho, ou seja, transpor a relação produto/serviço/consumidor, passando também a considerar a relação processo/trabalhador/ambiente.

A inspeção/fiscalização sanitária realizada pela equipe da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, em conjunto com os representantes dos trabalhadores e de outras instituições, deverá, na intervenção em saúde do trabalhador, observar as normas e legislações (sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e internacionais) que regulamentam a relação entre o trabalho e a saúde; além disso, os aspectos passíveis de causar danos à saúde não previstos na legislação devem ser considerados não só na observação direta de situações de risco à saúde como nas questões objetivas e subjetivas referidas pelos trabalhadores.

Com os princípios acima definidos apresentamos as seguintes diretrizes a serem observadas nas ações de vigilância sanitária em saúde do trabalhador:

Fase Preparatória/Organização:

1. Definição da equipe multidisciplinar;
2. Levantamento bibliográfico sobre a atividade a ser investigada;
3. Possíveis riscos relacionados com as atividades desenvolvidas nos locais a serem inspecionados;
4. Leitura de relatórios técnicos de vigilância sanitária em saúde do trabalhador com riscos similares;
5. Discussão com o sindicato sobre a empresa (Lei 10.083/98, artigo 31, item I e III);
6. Elaboração de roteiro de inspeção (ex: *check list*);
7. Utilização de recursos audiovisuais: máquinas fotográficas, filmadoras;
8. Promoção de ação integrada com outros órgãos e serviços que possuam interfaces em saúde do trabalhador (associações, outras secretarias da administração pública, Ministério do Trabalho e Emprego (DRTE – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, FUNDACENTRO), Ministério Público, ONGs, entre outros);
9. Estudo prévio da aplicação da legislação pertinente.

Investigação/inspeção/fiscalização sanitária nos locais de trabalho:

Previamente à ação de investigação/inspeção/fiscalização a equipe multidisciplinar deve:

1. Assegurar a participação do sindicato na ação (Lei 10.083/98, artigo 31, item III);
2. Solicitar as presenças de representante ou responsável técnico da empresa e do vice-presidente da CIPA para expor o motivo da visita e acompanhamento da ação de investigação/inspeção/fiscalização;
3. Solicitar (previamente, no momento da inspeção ou posteriormente) documentações/informações referentes a:
 - Empresa: cópia do estatuto ou contrato social; CNPJ; CNAE; Grau de Risco; licenças de funcionamento; planta(s) aprovada(s) das edificações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TRABALHO
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Anexo III - 7º andar - São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 3065-4771 - dvst@cvs.saude.sp.gov.br

- **Trabalhador:** relação nominal dos trabalhadores (próprios, terceirizados, avulsos e temporários) por setor, sexo, idade, função, tempo na função e tempo na empresa;
- **Processo produtivo:** lay-out das instalações; fluxograma do processo; tipo de produção prevalente por setor especificando a matéria-prima utilizada, substâncias químicas, processos físico-químicos, metodologias, máquinas, equipamentos, armazenamento, transporte e resíduos gerados no processo (OBS* Para detalhamento de matérias primas, subprodutos, produtos finais e resíduos pesquisar fórmula química, natureza (forma de apresentação), quantidade e origem/destino); relação de normas adotadas e respectivas certificações;
- **Organização do Trabalho:** carga horária de trabalho; trabalho em turno e noturno; horas-extras; pausas; intervalos; organograma (hierarquia na empresa); rodízios de tarefas; capacitação e reciclagens; ascensão funcional; compensação salarial; CIPA e outras formas de organização (Mapa de Riscos);
- **Prevenção de Riscos:** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – reconhecimento e avaliação dos riscos e medidas de controle); PCMAT; PCR; PCA;
- **Controle de Saúde do Trabalhador:** SESMT (Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) ou equivalente (dimensionamento, grau de risco); ambulatório; enfermaria; convênios; retaguarda para atendimento de urgências e emergências; assistência social e psicológica; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, demissionais, exames complementares); Estatísticas de Doenças e Acidentes de Trabalho (típico e trajeto; número; período, setor; função; causa; natureza da lesão; afastamentos; absenteísmo; CATs registradas);

Ação de investigação/inspeção/fiscalização no(s) local(is) de trabalho:

1. Identificação e reconhecimento dos riscos:

- **físicos** (temperatura, umidade, ventilação, ruído, vibração, radiação, iluminação e pressão);
- **químicos** (solventes, poeiras, agrotóxicos, metais pesados e outros produtos tóxicos);
- **biológicos** (bactérias, vírus, fungos, parasitas, protozoários, animais peçonhentos, artrópodes e roedores);
- **decorrentes da organização do trabalho** (esforço físico, postura inadequada, movimento repetitivo, ritmo, monotonia, outras situações causadoras de estresse físico ou psíquico);
- **de acidentes** (sinalização e equipamentos de segurança, manutenção preventiva, instalações elétricas, probabilidade de incêndio, explosão, corrosão, arranjo físico inadequado, máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas inadequadas ou defeituosas, trabalho em altura).
Observar medidas de controle adotadas: EPC (equipamentos de proteção coletiva) e EPI (equipamentos de proteção individual, na impossibilidade de adoção de medidas de proteção coletiva).

2. Verificação das condições de higiene e conforto, observando a adequação do número de trabalhadores aos seguintes equipamentos:

- **vestiários** (masculino e feminino; armários; condições de higiene, limpeza e organização; revestimento de pisos, paredes e tetos; condições das instalações hidráulico-sanitárias; iluminação; ventilação);
- **sanitários** (masculino e feminino; condições de higiene, limpeza e organização; separados por box e com portas; vasos sanitários (assento, válvula de descarga); papel higiênico; recipientes para lixo com tampa; mictórios);
- **chuveiros** (separados por box e com portas; condições de funcionamento, higiene e limpeza; revestimento de pisos e paredes; aquecimento da água; ventilação; iluminação);
- **lavatórios** (sabonete; toalhas descartáveis; condições das instalações hidráulico-sanitárias, higiene e limpeza);
- **refeitório** (bebedouros com água potável; copos descartáveis, lavatórios com sabonete e toalhas descartáveis; revestimento de pisos, paredes e tetos; iluminação; ventilação; condições de higiene, limpeza e organização; fornecimento de refeições; sistema de aquecimento das refeições);
- **copa/cozinha** (condições de higiene, limpeza e organização; revestimento de pisos, paredes e tetos; ventilação; iluminação; bebedouro; pia; condições das instalações hidráulico-sanitárias; recipientes para lixo com tampa);
- **áreas de lazer e de descanso** (iluminação; ventilação; condições de higiene, limpeza e organização);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TRABALHO
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Anexo III - 7º andar - São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 3065-4771 - dvst@cvs.saude.sp.gov.br

3. Verificação, na empresa, sobre a admissão de trabalhadores portadores de deficiência:
 - Categoria da deficiência: física, auditiva, visual, múltipla, mental;
 - Nº de trabalhadores, funções e atividades exercidas;
 - Condições do ambiente de trabalho adaptado às necessidades do trabalhador portador de deficiência: piso antiderrapante, rampa, escada com corrimão, sinalização, sanitário, vestiário, elevador, bebedouro, mobiliário, equipamento, entre outros;
4. Verificação das condições ambientais em relação a:
 - eliminação de resíduos sólidos, líquidos e gasosos (poluição do ar, solo e água) e formas de tratamento;
 - poluição sonora (ruído externo), provocando transtornos à comunidade local;
 - limpeza de filtros e descartes;
5. Coleta de amostras do ambiente de trabalho (produtos, substâncias químicas, resíduos, água, matérias-primas, etc) para análise laboratorial;
6. Solicitação de medições (na suspeita da existência de riscos adicionais);

Análise/avaliação da investigação/inspeção/fiscalização sanitária:

A partir das informações coletadas, a equipe deverá:

1. analisar os resultados das amostras laboratoriais coletadas e das medições;
2. analisar os dados epidemiológicos obtidos e de outros sistemas de informações epidemiológicas (SIM – Sistema de Informação de Mortalidade, SINAN – Sistema Nacional de Agravos Notificáveis, SIH – Sistema de Informação Hospitalar, SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, outros);
3. elaborar relatórios de vistoria, indicando irregularidades e solicitando medidas de eliminação, correção, controle e prevenção;
4. utilizar instrumentos administrativos legais como termos, autos de infração e de imposição de penalidade, embargos, interdições (Lei 10.083/98, artigo 92) ou outros adotados pelos municípios;
5. propor ações educativas a serem desenvolvidas nos locais de trabalho;
6. discutir assistência aos trabalhadores adoecidos ou com suspeita;

Encaminhamentos:

Os resultados, relatórios e instrumentos legais deverão ser disponibilizados:

1. para os trabalhadores, sindicatos e associações representativas;
2. os órgãos/instituições envolvidos na ação;
3. sistemas de informação das secretarias estaduais e municipais de saúde (ex: SIVISA – Sistema de Informação de Vigilância Sanitária);
4. Ministério Público;

Enfatizamos que a ação de vigilância em saúde do trabalhador não se esgota nesta intervenção, devendo ter uma atuação contínua e sistemática ao longo do tempo e assim promover a saúde e prevenir agravos decorrentes das condições de trabalho.